



EMAIL 31

CHN 00193 - DE 27/05/2024 16:47:09
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
Gabinete do Ministro
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

OFÍCIO SEI Nº 4101/2024/MDIC

Brasília, data da assinatura digital.

Ao Senhor

ADENILDO DE JESUS PADOVAN

Vereador da Câmara Municipal de Uruguaiana/RS

Rua Bento Martins, nº 2619

CEP: 97501-520, Uruguaiana - Rio Grande do Sul

Tel: (55) 3412-5977

E-mail: expediente@uruguaiana.rs.leg.br

Assunto: Demanda da Frente Parlamentar sobre o agronegócio

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 14022.045703/2024-07

Senhor Vereador,

1. Faço referência ao Ofício nº 736/2024, de 27 de maio de 2024, endereçado ao Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria Comércio e Serviços - MDIC, pela Câmara Municipal de Uruguaiana/RS, que solicita a implementação de políticas públicas visando a manutenção da estabilidade das vendas no setor arrozeiro local e regional.

2. Neste contexto, informo que esta demanda não se enquadra no rol de competências originárias deste Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços - MDIC.

3. Coube ao Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA e à Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, o monitoramento e gerenciamento das políticas públicas para mitigação dos efeitos das enchentes que atingiram o Estado do Rio Grande do Sul e de seu impacto sobre os estoques, produção e comercialização do arroz e de outros produtos agrícolas.

4. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

LUIS GUSTAVO FARIA GUIMARÃES

Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos



Documento assinado eletronicamente por **Luis Gustavo Faria Guimarães, Chefe(a) de Assessoria Especial**, em 17/07/2024, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

17/07/2024 17:23 - BRASÍLIA - DEDO DMO



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42854777** e o código CRC **24FFF214**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco J, 6º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70053-900 - Brasília/DF
(61) 2027-7744/8186 - e-mail gab.aspar@mdic.gov.br

Processo nº 14022.045703/2024-07.

SEI nº 42854777



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

Esplanada dos Ministérios, bloco D, ed. Sede, 5º andar, sala 501, Gabinete, Brasília/DF - CEP 70.043-900
Tel.: (61) 3218-2545 / 2507 - spa@agro.gov.br

OFÍCIO Nº 528/2024/GAB-SPA/SPA/MAPA

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor
ADENILDO DE JESUS PADOVAN

Presidente
Câmara Municipal de Uruguaiana
Rua Bento Martins, 2619
97501-520 - Uruguaiana - RS
expediente@uruguaiana.rs.leg.br

Assunto: Moção de Repúdio à importação de arroz.

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o, refiro-me ao Ofício Div. nº836/2024/DLEG, de 11 de junho de 2024, dirigido ao Senhor Ministro da Agricultura e Pecuária, o qual remete cópia da Moção nº 249, aprovada pelo Plenário dessa Casa Legislativa, encaminhando votos de repúdio à intenção de importação de arroz pelo Governo Federal, para informar o que segue.
2. A autorização para a operação de importação de arroz, conforme Medida Provisória nº 1.217/2024, foi fundamentada em estudos e dados da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), responsável pela formação e liberação de estoques públicos, que se baseou em seu banco de dados para elaborar os estudos necessários.
3. A Medida Provisória nº 1.217/2024 foi enviada ao MAPA pelo proposito da ação, o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), por imposição legal, uma vez que a operação exige equalização financeira, estimada em R\$ 2,02 bilhões, no momento da venda do estoque adquirido. A Medida Provisória foi igualmente aprovada pelo Ministério da Fazenda (MF) devido aos gastos financeiros envolvidos.
4. A Conab foi autorizada pela Portaria Interministerial MDA/MAPA/MF nº 4, de 2024, a importar 300 mil toneladas de arroz beneficiado. Entretanto, os leilões relativos à citada Portaria foram cancelados ou revogados (o Aviso de Leilão de Compra de Arroz Beneficiado Polido nº 50/2024 foi cancelado e o Aviso de Leilão nº 47/2024 foi revogado).
5. Finalmente, ressaltamos que, à época, tanto a Medida Provisória quanto a Portaria Interministerial receberam parecer favorável das Consultorias Jurídicas dos Ministérios signatários, quanto à sua legalidade e juridicidade; e que, até o presente momento, não dispomos de informações sobre a realização de novos leilões.

Atenciosamente,

WILSON VAZ DE ARAÚJO
Secretário Adjunto



Documento assinado eletronicamente por **WILSON VAZ DE ARAUJO, Secretário Adjunto de Política Agrícola**, em 04/07/2024, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **36261664** e o código CRC **B549A8F9**.